

PROJETO DE LEI 948, DE 2021

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Emenda

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. x O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

Art. 13.

§ 1º-A Os trabalhadores dos Correios, os bancários, os fiscais agropecuários e as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos deverão ser considerados como grupos prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte dos funcionários listados nunca viveu o isolamento imposto devido à Covid-19, uma vez que fazem parte dos serviços considerados essenciais.

É imprescindível, portanto, garantir que esses trabalhadores tenham direito à imunização prioritária, uma vez que estão mais expostos ao risco de contaminação pela COVID-19.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD217959893300, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.